



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Flores da Cunha, 102 • CEP 95325-000
Vista Alegre do Prata • RS
CNPJ 29.387.376/0001-82 • Telefone: (54) 3478.1260
E-mail: camara@vistalegredoprata.rs.gov.br

Câmara Municipal de Vereadores
Aprovado por unanimidade
com _____ votos vencidos
Sessão extraordinária 03
Data 20 / 03 / 23

Presidente

Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2023

Vista Alegre do Prata, 15 de março de 2023.

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, aproveitamos a oportunidade, e, encaminhamos para a análise e aprovação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei do Legislativo que ***Estabelece índice de revisão geral anual para os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores***.

O índice de revisão concedido é 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento), apurado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado fevereiro de 2022 a janeiro de 2023, resultando a revisão geral anual de que trata a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X e Lei Municipal Nº 1.952/2010.

Assim requeremos a apreciação do mesmo para que seja transformado em Lei e contemplar salários e subsídios desde 1º de março de 2023.

Contando com a apreciação e aprovação dos nobres colegas.

Atenciosamente,


IVANDRO STRAPASSÃO
Presidente do Legislativo





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Flores da Cunha, 102 • CEP 95325-000
Vista Alegre do Prata • RS
CNPJ 29.387.376/0001-82 • Telefone: (54) 3478.1260
E-mail: camara@vistalegredoprata.rs.gov.br

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 01/2023

Vista Alegre do Prata, 15 de março de 2023.

***Estabelece índice de revisão geral anual para os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores*.**

Art. 1º Fica concedida a revisão de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento) para o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, apurado pelo IPCA – Índice nacional de preços ao consumidor amplo, acumulado fevereiro de 2022 a janeiro de 2023.

Parágrafo único- A revisão prevista no caput do artigo resulta da Revisão Geral Anual, prevista na Constituição Federal no inciso X, do artigo 37 da Lei Municipal Nº 1.952/2010.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos desde 1º de março de 2023.

Presidente da Câmara de Vereadores de Vista Alegre do Prata/RS,


IVANDRO STRAPASSÃO
Presidente do Legislativo

